

Bei nº 194/68

A Câmara Municipal de
Mandaquiacy, Estado do Paraná,
Decreto nº 194/68, Milton Cutim
Mendes, Prefeito municipal, sancio-
na a seguinte Lei;

Símula: - Autoriza o Poder Executivo
municipal firmar convênio com o
Instituto Cultural de Ciências e
Idiomas - ICCI, de Maringá, para
ministração de bolsas de estudo doa-
das pelo município a estudantes de re-
conhecidas vocações e aptidões.

Art. 1º - Por força desta Lei, deverá o
Poder Executivo municipal fir-
mar convênio com o Instituto
Cultural de Ciências e Idiomas -
ICCI, com sede em Maringá, Esta-
do do Paraná.

§ Único - Firmado o convênio o Instituto Cul-
tural de Ciências e Idiomas,
para o fim da presente Lei,
requerrá-se ao Poder Executivo
municipal a concessão do direi-
to em favor dos estudantes que
fizerem jus às bolsas de
estudo nos termos do artigo
2º e § únicos.

Art. 2º - O convênio, a que se refere o artigo anterior, constituir-se-á de cinco (5) bolsas de estudo, bem como das demais ampliações por decreto do Poder Executivo Municipal na forma prevista, direitamente ministradas pelo Instituto Cultural de Ciências e Letras aos bolsistas, compreendendo os seguintes cursos:

- a - madureza do 1º ano ciclo, curso médio, secundário, constituindo-se tal-somente de disciplinas técnicas, científicas e artísticas;
- b - línguas modernas, constituindo-se cada disciplina linquística em curso distinto e autônomo; e,
- c - preparatório para vestibulares à Universidade ou para admissões ao ginásio

único - cada bolsa de estudo consistirá num dos cursos constantes das letras "a" a "c" do presente artigo.

Artigo 3º - As bolsas serão pagas pelos municípios ao Instituto Cultural de Ciências

e Edionas à razão de um maior
salário mínimo vigente no País,
correspondente a cada quinta mu-
tal de responsabilidade do Poder Exe-
cutivo, durante todo o período que
coincidirá com o ano civil, para
cada grupo de cinco (5) bônus de
estudo, no mínimo observado o
disposto no artigo 2º e § único.

§ Único - O Poder Executivo poderá
ampliar o número de bôn-
us, devendo, para tanto, res-
pectar aos demais preceitos
desta Lei e proceder à
Suplementação de verba,
adotando-se o critério do
presente artigo para o paga-
mento das mesas.

Art. 4º - Para fazer face às despesas
decorrentes da execução da
presente Lei, neste exercício
é o Poder Executivo munici-
cipal autorizado a abrir o
crédito especial do valor cor-
respondente ao número de
bônus, utilizando-se como
recurso o excesso de arreca-
dado prevista para o corrente
exercício.

Art. 5º - nos futuros exercícios, o Poder Executivo Municipal consignará no orçamento verba específica para o fiel cumprimento do convênio firmado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sedifício da Prefeitura Municipal de Mandaquara, em 25 de Outubro de 1.968.

Lailton Antunes Mendes
Prefeito municipal.

Edgar Steinovski
Secretário.